



Sindicato Enfermeiros Portugueses

Rua Antero Quental, 231 c/v 300 033 COIMBRA
sepcoimbra@mail.telepac.pt Tel: 239 853 360

Exma.
Comissão Parlamentar
de Segurança Social e Trabalho

Carta reg c/AR

13/Março/2011
Of. 03 31

Assunto: **Proposta de Lei n.º 46/ XXII (1.º)**

A Direcção Regional de Coimbra do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, ao ter conhecimento da proposta de lei nº 46/XII (1ª), sobre alterações ao Código do Trabalho, remete a V. Ex.ª o contributo anexo, sobre aquelas alterações.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	425070
Entrada/série nº	179
Data	14 03/2012

P'la Direcção Regional de Coimbra
Sindicato dos Enfermeiros Portugueses


Paulo Jorge Reis Anacleto

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DIRECÇÃO REGIONAL DE COIMBRA do SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

Morada ou Sede:

Rua Antero de Quental, 231 – Cave – 3000 - Coimbra

Endereço Electrónico: sepcoimbra@mail.telepac.pt

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

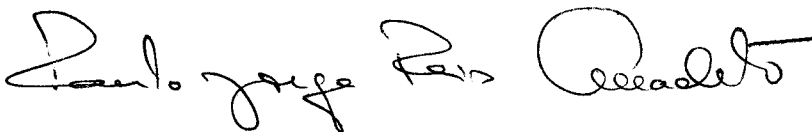
Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Coimbra, 5 de Março de 2012



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.